



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 082/2023.

=====

Contrato de Prestação de Serviços entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás** e a Empresa **ECT PERECO & CIA LTDA-ME**.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ECT PERECO & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, localizada na Travessa Porecatu, nº 8, Centro, em Nova Bandeirantes/MT., neste ato representado pelo sócio Administrador Sr. **ELEANDRO ANTONIO PERECO**, brasileiro, portadora do RG nº 1136348-7 SSP/MT e CPF nº 888.347.191-15, residente e domiciliada a Travessa Porecatu nº 8, Centro, Nova Bandeirantes/MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 008/2023, modalidade Pregão Presencial 005/2023, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - Objeto: Prestação de serviços para Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Prefeitura Municipal de Apiacás visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid.	Qtde.	Vlr Unit.	Total
01	prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de forma presencial e home-office, nos diversos meios de comunicação disponíveis	serviço	12 meses	17.900,00	214.800,00

Cláusula Segunda - da licitação e fiscalização do contrato

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 005/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei n 8.666/93, conforme autorização do Prefeito Municipal, Julio Cesar dos Santos, disposta no Processo licitatório nº 008/2023. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos
Será formalmente designado fiscal para o presente contrato.

Cláusula Terceira - do Valor do Presente Contrato

Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a importância de R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais)

Cláusula Quarta - do pagamento

O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, iguais e subsequentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás, devidamente acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas pela empresa e seus subordinados, e ainda, com o atestado de veracidade do Fiscal de Contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber o respectivo crédito.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

Cláusula Quinta - do Reajustamento de Preços

5.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior

Cláusula Sexta - do prazo de execução e da prorrogação do contrato

6.1- O prazo de execução do presente contrato é 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do mesmo.

6.2- As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento

Cláusula Sétima - dos Direitos e Obrigações

A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato, e a disponibilizar o profissional formado em Ciências Contábeis que responderá junto a Prefeitura Municipal de Apiacás, disponibilizando para este fim o Profissional Sr. Eleandro Antonio Pereco, CRC MT nº 013087/O-2, o profissional deverá prestar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, atender as solicitações da **CONTRATANTE** em todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a contratada obriga-se à:

- 1-Assessoria técnica contábil na implementação, da prática e execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- 2-Assessoramento na parametrização do sistema contábil informatizado para escrituração e geração do balancete mensal impresso e informatizado via APLIC;
- 3-Assessoramento e acompanhamento na emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensais (Balancetes);
- 4-Assessoramento no preenchimento dos demonstrativos exigidos pela STN Secretaria do Tesouro Nacional, através do sistema SICONFI, tais como: RGF Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente; Orientação na elaboração do MSC Matriz de Saldos Contábeis;
- 5-Assessoramento e orientação na elaboração e conferência das informações ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) bimestralmente;
- 6-Assessoramento e orientação na elaboração e conferência das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) bimestralmente;
- 7-Assessoramento Gerencial das destinações das Fontes dos Recursos Públicos, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Análises e Apresentação dos Índices de Gestão, Gastos com Pessoal, Despesas com Saúde, Educação, Fundeb, e monitoramento dos Limites previstos na Constituição Federal;
- 8-Assessoramento no Planejamento Estratégico e Governamental do Município, na indicação e seleção dos programas, objetivos e metas, discussão com o secretariado e assessoramento em audiências públicas junto a sociedade para elaboração e revisão das peças orçamentárias: Plano Plurianual PPA; Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária anual – LDO e Proposta Orçamentária do anual – LOA, e orientação na digitação do sistema informatizado do município
- 9-Assessoramento e adequação das alterações orçamentárias necessárias ao bom desempenho do planejamento governamental;
- 10-Assessoramento e acompanhamento na Elaboração dos Controles e Demonstrações para o TCE-MT, de acordo com as normativas vigentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

11-Assessoramento e acompanhamento no encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral, conferência e orientação para elaboração das notas explicativas de acordo com as normas contábeis conforme as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs) e consolidação.

12 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

13 - Assumir em caráter exclusivo as responsabilidades da empresa (civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus), tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

14 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos contábeis e patrimoniais contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

16 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;

17 - Organizar e subsidiar as Audiências Públicas (PPA; LDO; LOA; RGF).

Cláusula Oitava - das Alterações Contratuais

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

Cláusula Nona - dos Recursos

Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

04.- ADMINISTRAÇÃO

122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014.- GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339039.00000-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula Décima - das penalidades e multas contratuais

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Cláusula Décima primeira - Da Rescisão Do Contrato

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. .

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

Cláusula Décima- segunda - do Processo

O presente contrato é oriundo do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial 005/2023.

Cláusula Décima- Terceira - das Disposições Finais

O foro do presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Apiacás –MT., 13 de fevereiro de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELEANDRO ANTONIO PERECO
ECT PERECO E CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Thatiane de C. Brito
CPF: 035.350.981-73